



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 91/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Thomas Thiago Romario Talaska:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Linha Baliza, s/n - Interior, na cidade de Xanxerê (89.820-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 32.786.679/0001-82, representada neste ato pelo Sr. **Thomas Thiago Romário Talaska**, portador do CPF nº 090.554.969-44 e RG nº 438.463-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 13/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE ENTRADAS DE ENERGIA ELÉTRICA 50A, ENTRADA AÉREA E SAÍDA SUBTERRÂNEA, PARA 80 CASAS NO CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR - BAIRRO JARDIM MARIA DA LUZ, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 13/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As entradas de energia elétrica deverão ser conforme padrão da concessionária local (FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 76.019,89 (setenta e seis mil e dezenove reais e oitenta e nove centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Thomas T. R. Talaska
CPF: 090.554.969-44
Talaska Energia EI
Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: A execução será dividida em 02 etapas construtivas, primeiramente serão executadas as 46 unidades (padrão) constantes da 1ª etapa, das quais já estão com as edificações concluídas e as demais 34 unidades (padrão), só serão executadas após o término das construções das unidades habitacionais da 2ª etapa.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Thomas T. R. Talaska
CPF: 090.554.969-44
Talaska Energia E
Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

Thomas T. R. Talaska
CPF: 090.554.969-44
Talaska Energia El
Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sexto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *"Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/03	Fundo Municipal de Habitação	08.003.16.482.0030.1.049	3.3.90.39.99.99	000	3266

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município de Coronel Vivida e estão previstos nas Leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e não irão comprometer o índice de aplicação mínimo em saúde e educação.

Thomas T. R. Talaska
CPF: 090.554.969-44
Talaska Energia El
Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

Thomas T. R. Talaska
CPF: 090.554.969-44
Talaska Energia EI
Representante Legal



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

Thomas T. R. Talaska
CPF: 090.554.969-44
Talaska Energia El
Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.491 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Thomas T. R. Talaska
CPF: 090.554.969-4
Talaska Energia EI
Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Thomas T. R. Talaska
CPF: 090.554.969-44
Talaska Energia EI
Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;0
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Thomas T. R. Talaska
CPF: 090.554.969-44
Talaska Energia El
Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 03 de julho de 2019.

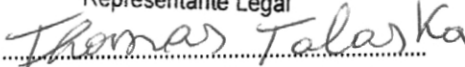

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....

.....

Thomas T. R. Talaska
CPF: 090.554.969-44
Talaska Energia EI
Representante Legal


.....
Thomas Thiago Romario Talaska
Thomas Thiago Romario Talaska
CONTRATADA

Thomas Thiago Romário Talaska
Talaska Energia
CNPJ: 32.786.679/0001-82
Xanxerê-SC, CEP: 89820.000

ERRATA

RETIFICA-SE a publicação do dia 22 de julho de 2019, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, página 061/84, e DIÁRIO DO SUDOESTE dia 20 e 21 de julho edição número 7433, página B6, passando a vigor a seguinte redação:

REFERENTE: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2019 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR, ONDE SE LÊ: CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

LEIA-SE: CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEI
OBJETO: Contratação do Sistema Fiep/SEI para serviços de Educação do Jovens e Adultos - Ensino fundamental II, na modalidade de Educação a distância, com identidade e referenciais próprios na estrutura curricular e nos termos de oferta quanto a metodologia de ensino, obedecendo as diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) fundamentada nos valores éticos, estéticos e políticos, a pedido da Secretaria de Educação desta municipalidade. VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Mangueirinha, 22 de julho de 2019.
Publique-se
Divisão Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019 - PMM
OBJETO: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COSTAS BÁSICAS, para atender as necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social desta municipalidade. PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 08 de agosto de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 22 de julho de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2019 - PMM
OBJETO: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisição de material permanente, mobiliário em geral e equipamentos de informática para suprir as necessidades do CMEI Menino Deus, a pedido da Secretaria de Educação e demais Secretarias desta municipalidade. PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 07 de agosto de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 22 de julho de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 71/2019. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 05 de agosto de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (ARL 32). PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Combustíveis. Valor Máximo Estimado anual de Licitação: R\$ 19.331.857. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlat, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 72/2019. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 05 de agosto de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA PRÓPRIOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Gênero: Materiais permanentes. Valor máximo: R\$ 11.843,30. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlat, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h, ou no Site www.chopinzo.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 73/2019. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 05 de agosto de 2019, às 08:00 (oito) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA O PROGRAMA "MAIS LEITE". Gênero: Insumos agrícolas. Valor estimado: R\$ 232.890,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlat, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 47/2019, oriundo do Chamamento Público nº 02/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Médica Vasco Ltda. OBJETO: Prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade de Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 379.315,44 (Trezentos e setenta e nove mil, trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 494, Despesa Principal: 2306, Desdobramento de Despesa: 4157; Fonte: 303, Despesa Principal: 2304, Desdobramento de Despesa: 4158. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 19 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 48/2019, oriundo do Chamamento Público nº 02/2019. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO. OBJETO: Prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 586.126,32 (Quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 494, Despesa Principal: 2306, Desdobramento de Despesa: 4157; Fonte: 303, Despesa Principal: 2304, Desdobramento de Despesa: 4158. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 19 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2019 - Termo de Permissão de Uso nº 97/2017. GP. Dispensa de Licitação nº 68/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Ederli da Silva. OBJETO: A regulamentação das relações entre a ITB-CPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. Ederli da Silva, na modalidade de incubadora residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITB-CPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos, conforme solicitação apresentada no protocolo 405015/2019. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Termo de Permissão de Uso nº 97/2017, bem como Art. 20 do Regulamento Interno da Incubadora, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 20 de julho de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 23 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Ederli da Silva - Permiessonário

Especie: Extrato do Termo de Distrito da Ala de Registro de Preços nº 14/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Libretto Autopapeis Ltda. Objeto: Distrito de Ala de Registro de Preços nº 14/2019, por acordo entre as partes. Origem: Pregão Presencial nº 116/2018. Fundamento Legal: Artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 17/07/2019. Assinatura: Álvaro Denis Curi pelo município e Matheus Henrique do Amaral Libretto, pela empresa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2019

O Município de Pato Branco, através de Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde, designada pela Portaria nº 347/2019, torna público aos interessados que, está RE-RATIFICANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2019, que tem por objeto a prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacional. Os Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, objeto deste Edital, possuem finalidade diagnóstica para procedimentos em laboratórios clínicos. A Re-ratificação consiste a alteração de valores dos itens: 110, 133, 150, 169, 279, 284 e 322, conforme Tabela Nacional do SUS/SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DE	PARA
110	Dosagem de atividade da biotinidase em amostras de sangue em papel filtro	R\$ 4,20	R\$ 5,50
133	Dosagem de complemento c3	R\$ 14,16	R\$ 17,16
150	Dosagem de estriol	R\$ 11,53	R\$ 11,55
169	Dosagem de ferritina	R\$ 15,99	R\$ 15,59
279	Hemograma completo	R\$ 5,63	R\$ 4,11
284	Identificação de fragmentos helmintos	R\$ 1,68	R\$ 1,65
322	Pesquisa de anticorpos anti-ribonucleoproteína (RNP)	R\$ 10,00	R\$ 17,16

O inteiro teor do Edital encontra-se no setor de licitações do Município de Pato Branco, e poderá ser consultado pelo site www.pato Branco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones: (46) 3213-1905 e (46) 3220-1534, ou através dos e-mails: auditoria@pato Branco.pr.gov.br e licita2@pato Branco.pr.gov.br. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 18 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 06.948.477/0001-02
Rua Frei Vital Borchardt, 708 - Centro - Itaipu/PR, 83460-000

MUNICÍPIO DE SAUADÃO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 166/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019

O Município de Saudo do Iguaçu Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal informa que o Processo Licitação nº 166/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 090/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, foi REVOGADO com base na súmula 473 STF no art. 49 da Lei 8.666/93 por conveniência administrativa. Qualquer dúvida poderão ser esclarecidas na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudo do Iguaçu, à Rua Frei Vital Borchardt, 708 - Centro - Saudo do Iguaçu-PR, ou pelo telefone Nº. (046) 3246-1166.

Saudo do Iguaçu, 22 de julho de 2019.

MAURO CESAR CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

Edital de Convocação Nº 12/2019 CONCURSO PÚBLICO Nº 061/2018 Neuri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Maripóla, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 01/2018 com resultado homologado pelo Edital Nº 09/2018 de 26 de novembro de 2018. Resolvo convocar o candidato abaixo, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maripóla, na Rua São João nº 1030, na cidade de Maripóla, para a documentação necessária, relacionada no item 16 do Edital de Concurso Público, para a devolução no prazo para o qual se habilitou no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária será considerado desistente.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
51907	Paulo Rafael Valério	Médico Plantonista	4º

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripóla, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2019.
Neuri Roque Rossetti Gehlen Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 91/2019 - Tomada de Preços Nº 13/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA, CNPJ nº 32.786.679/0001-82. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de entradas de energia elétrica 50a, entrada aérea e saída subterrânea, para 80 casas no conjunto habitacional Morar Melhor - Bairro Jardim Maria da Luz, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 76.019,89. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vivida, 03 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. Alô que se precisa é rapidez e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

REUNIDAS EXPRESS

- Rápido
- Sem Faltas
- Sem Greves
- Sete dias por semana
- Serviço 24 horas (majoria dos bairros)
- Entrega no mesmo dia em muitos casos

Informe-se:
(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.07.22 17:45:49 -03'00'

Terça-Feira, 23 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0253

Página 1/001



SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

CONTRATO nº 91/2019 – Tomada de Preços nº 13/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA, CNPJ nº 32.786.679/0001-82. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de entradas de energia elétrica 50a, entrada aérea e saída subterrânea, para 80 casas no conjunto habitacional Morar Melhor – Bairro Jardim Maria da Luz, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 76.019,89. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vivida, 03 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod308342

DECLARAÇÃO DE CNAE

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

Ao Município de Coronel Vivida – PR

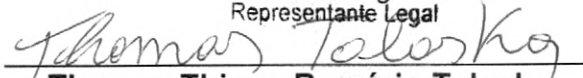
A empresa TALASKA ENERGIA, vencedora do Processo Licitatório nº 094/2019, na modalidade de Tomada de Preços nº 13/2019, razão social THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 32.786.679/0001-82, sediada na Estrada Geral Linha Baliza, S/N, Interior do município de Xanxerê – SC, CEP 89.820-000, por intermédio de seu representante legal Thomas Thiago Romário Talaska, portador da Carteira de Identidade nº 4384634 e do CPF nº 090.554.969-44, **DECLARA**, que o CNAE que representa a atividade de maior receita é:

42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Xanxerê-SC, 03 de Julho de 2019.

Thomas T. R. Talaska
CPF: 090.554.969-44
Talaska Energia EI
Representante Legal


Thomas Thiago Romário Talaska
CPF 090.554.969-44
Representante Legal
TALASKA ENERGIA
CNPJ: 32.786.679/0001-82
talaska.energia@gmail.com

Thomas Thiago Romário Talaska
Talaska Energia
CNPJ: 32.786.679/0001-82
Xanxerê-SC, CEP: 89820.000



49 9 9943-0562



Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC



talaska.energia@gmail.com

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MODALIDADE DE GARANTIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

Ao Município de Coronel Vivida – PR

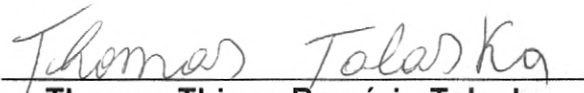
A empresa TALASKA ENERGIA, vencedora do Processo Licitatório nº 094/2019, na modalidade de Tomada de Preços nº 13/2019, razão social THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 32.786.679/0001-82, sediada na Estrada Geral Linha Baliza, S/N, Interior do município de Xanxerê – SC, CEP 89.820-000, por intermédio de seu representante legal Thomas Thiago Romário Talaska, portador da Carteira de Identidade nº 4384634 e do CPF nº 090.554.969-44, **DECLARA**, que o optou pela seguinte modalidade de garantia:

I – Caução em dinheiro

E sendo assim, concorda com a dedução, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela tesouraria do Município.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Xanxerê-SC, 03 de Julho de 2019.


Thomas Thiago Romário Talaska
CPF 090.554.969-44
Representante Legal
TALASKA ENERGIA
CNPJ: 32.786.679/0001-82
talaska.energia@gmail.com

Thomas Thiago Romário Talaska
Talaska Energia
CNPJ: 32.786.679/0001-82
Xanxerê-SC, CEP: 89820.000



49 9 9943-0562



Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC



talaska.energia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro Temporário para Execução de Obra/Serviço

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa abaixo, encontra-se com seu registro visado, de acordo com os termos constantes do inciso I do Artigo 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA, tendo como responsável(eis) técnico(s) no Estado do Paraná o(s) profissional(is) abaixo descritos.

Certidão nº: **95525/2019**

Validade: 15/01/2020

Razão Social: THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA

Num. Visto: 24575

CNPJ : 32786679000182

Desde : 19/07/2019

Endereço : ESTRADA GERAL LINHA BALIZA

Nº : S/N

Complemento :

Bairro : INTERIOR

Cep : 89820000

Cidade : XANXERE-SC

Nome: JOAO PAULO MARTINS DA COSTA

Carteira: MG-114763/D

Visto: 150092

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição(ões): Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA

Finalidade: Execução de Obra/Serviço

A presente certidão foi expedida em atendimento ao protocolo nº 00266667/2019.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>).

Emitida via Internet em 19/07/2019 14:53:10

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **94519/2019**

Validade: 13/01/2020

Nome Civil: JOAO PAULO MARTINS DA COSTA

Carteira - CREA-MG Nº :MG- 114763/D

Registro Nacional : 1407265229

Registrado(a) desde : 14/04/2010

Filiação : RAIMUNDO GOMES DA COSTA
IVALNILDA MARTINS DA COSTA

Data de Nascimento : 03/01/1984

Carteira de Identidade : 000785049

Naturalidade : VILHENA/RO

Visto Nº : 150092

Dt. Expedição Visto : 18/11/2015

CPF : 74136569220

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CENTRO UNIVERSITARIO DO LESTE DE MINAS GERAIS

Data da Colação de Grau : 09/12/2008

Diplomação : 09/12/2008

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: COMPROVAÇÃO JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 266727/2019.

Emitida via Internet em 17/07/2019 17:08:57

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.